



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
E-MAIL: adim@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 1038, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

Altera a Lei Municipal Nº 1.022 que trata da Administração Direta do Município de Tabuleiro do Norte, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Inciso III, do Art. 4º, do Capítulo II (DA ESTRUTURA - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA/INSTRUMENTAL) da Lei Municipal nº 1.022, de 30 de janeiro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º

6. Secretaria de Obras e Serviços Públicos – SEOSP
 1. Gerencia de Núcleo de Limpeza Pública
 2. Gerencia de Núcleo de Obras
 13. Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SDU
 1. Departamento de Planejamento Urbano
 2. Departamento de Ordenamento e Estruturação Urbana
 3. Gerencia de Núcleo de Urbanismo
 4. Gerencia de Núcleo de Transporte
 5. Assessoria Especial B
 - 5.1. Assessoria Especial C
 - 5.2. Secretária Executiva

Art. 2º - O Inciso VIII, do Art. 5º, do Capítulo III (DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS) terá a seguinte redação:

“Art.5º

.....

XIV – A Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SDR, têm por objetivo:

1. Contribuir e coordenar a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e de programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;
2. Garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo;
3. Estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
E-MAIL: adim@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



4. Estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos e políticas para sua consecução;
5. Promover a integração com órgãos e entidades da Administração Municipal, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;
6. Promover contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais;
7. Articular e coordenar discussões sobre questões urbanas;
8. Promover a elaboração, o acompanhamento, o controle, a avaliação e a atualização do Plano Diretor Urbano e de outros planos, programas e projetos que visem ordenar a ocupação, o uso ou a regularização da posse do solo urbano;
9. Planejar e disciplinar o uso e ocupação do solo urbano;
10. Promover a análise, fiscalização e julgamento de pedidos de parcelamento de solo e de projetos de edificações particulares e de repartições da União, do Estado e do Município;
11. Promover a coleta e sistematização de dados e informações necessárias ao desenvolvimento de planos, programas e projetos da Secretaria;
12. Obter e divulgar indicadores necessários ao planejamento urbanístico do Município;
13. Promover a elaboração, normatização, acompanhamento e fiscalização da execução dos Planos de Urbanização do Município;
14. Coordenar e acompanhar a elaboração de políticas urbanas de desenvolvimento urbano;
15. Promover a implantação e atualização permanente do Plano Diretor Urbano do Município, e dos demais instrumentos necessários ao controle urbanístico da cidade;
16. Promover a coleta e sistematização de dados e informações necessárias ao desenvolvimento de planos e programas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
17. Promover o fornecimento de indicadores para o planejamento urbanístico do Município;
18. Assegurar que na execução do cadastramento, análise, desenvolvimento, serviços topográficos e acervos documental, sejam obedecidos os padrões de qualidade e guarda das informações;
19. Analisar, fiscalizar e julgar os pedidos de aprovação de projetos e de licença de edificações públicas e particulares;
20. Planejar, organizar, coordenar e exercer o controle de atividades urbanas.

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
E-MAIL: adim@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



Art. 3º - O Art. 7º, do Capítulo IV (DA CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS E CARGOS) passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º

.....
III – a Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SDU;

Art. 4º - O Parágrafo único do Art. 11, do Capítulo V (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS) passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único – Os servidores lotados nos órgãos a serem desmembrados serão transferidos para a respectiva secretaria que assume a competência dos órgãos desmembrados, na medida em que elas forem sendo implementadas, observadas as suas necessidades e a lotação para ela estabelecida.

Art. 5º – O Art. 12 passa a ter a seguinte redação:

“O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder o remanejamento das dotações orçamentárias dos órgãos desmembrados, para aquela criada por esta lei, podendo decretar a abertura de créditos adicionais, sendo ainda suplementadas em caso de insuficiência, observada a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964”.

Art. 6º - O Art. 13 passa a ter a seguinte redação:

“A organização da respectiva secretaria e quadro de servidores, que trata esta lei e a fixação de vencimentos, gratificações e representações respectivas, se encontram especificadas nos Anexos I e II, desta lei.”

Art. 7º - Os Anexos I e II ficam alterados em virtude da criação da nova Secretaria, conforme definidos nos Anexos I e II, partes integrantes desta lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 29 de junho de 2009.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
E-MAIL: adim@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br




ANEXO I

Parte Integrante da Lei Municipal nº 1.038, de 29.06.2009

CARGOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

CARGO	QDE	SIMB	VALOR R\$		
			VENCEMNTO	GRATIFICACAO	
SECRETÁRIO MUNICIPAL	12				3.000,00
ADMINISTRADOR REGIONAL I	01	DAS-1	1.500,00	1.500,00	3.000,00
ADMINISTRADOR REGIONAL II	01	DAS-1	1.500,00	1.500,00	3.000,00
ADMINISTRADOR REGIONAL III	01	DAS-1	1.500,00	1.500,00	3.000,00
ASSESSOR DE IMPRENSA	01	DAS-1	1.500,00	1.500,00	3.000,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	10	DAS-5	500,00	100,00	600,00
GERENTE DE NÚCLEO	45	DAS-6	485,00	65,00	550,00
SECRETARIA EXECUTIVA	14	DAS-7	475,00	50,00	525,00
ASSESSOR ESPECIAL B	14	DAS-8	470,00	45,00	515,00
ASSESSOR ESPECIAL C	12	DAS-9	465,00	35,00	500,00


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
E-MAIL: adim@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



ANEXO II

Parte Integrante da Lei Municipal nº 1.038, de 29.06.2009
CARGOS DE ASSESSORAMENTO INFERIOR DE EXECUÇÃO
PROGRAMÁTICA

CARGO	QDE	VALOR R\$
ADMINISTRADOR DE UNIDADE OPERACIONAL DE SERVIÇOS A	02	475,00
ADMINISTRADOR DE UNIDADE OPERACIONAL DE SERVIÇOS B	03	485,00
ADMINISTRADOR DE UNIDADE OPERACIONAL DE SERVIÇOS C	05	500,00


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000